

# A violação dos direitos humanos frente à crise político-jurídica na Líbia

## The human rights violations against the legal-political crisis in Libya

Danielle Annoni\*

Márcia Marcondes Diniz de Freitas\*\*

---

Meridiano 47 vol. 12, n. 126, jul.-ago. 2011 [p. 27 a 33]

### Introdução

A análise deste artigo se dá sob a observação de que direitos humanos são uma construção e reconstrução, ou seja, de origem histórica, conforme Piovesan (2006, p. 107) traduz Hannah Arendt, resultam na abstração da busca pela dignidade humana. E seguindo a esteira de Bobbio (1992, p. 25) a grande questão é como “protegê-los”. Ainda,

Notadamente, nos países árabes e muçulmanos vive-se esse questionamento. O cerne dos direitos humanos nesses países é o Alcorão, que propõe o seguimento aos padrões de seus preceitos e suas interpretações. Além disso, em 1981 foi editada a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos. Para Muzaffar (2004, p. 309-313) a lei islâmica é mais abrangente que as Declarações ocidentais de Direitos Humanos porque existe um equilíbrio entre direitos e deveres, ao contrário da visão ocidental em que se dá relevo somente aos direitos humanos. Na esteira dessa ponderação comparativa, Vincent (2001, p. 42) corrobora que há relevância dos deveres coletivos sobre os direitos individuais, conforme a filosofia religiosa, ao contrário da visão individualista ou antropocêntrica do homem ocidental, em que este é a medida de todas as coisas.

Nesse condão, deve-se considerar que comunidades como a islâmica são particularmente minoritárias e, portanto produtoras de uma contracultura, no caso contra a ocidental, ou seja, os princípios válidos em outras comunidades não encontram guarida em termos antropológicos e sociológicos. O próprio poder político não corresponde a uma organização unitária e dividida conforme a visão ocidental, por isso a dificuldade em se entender o processo político e social que ocorre nesta região, principalmente quando não aparte o etnocentrismo (ROULAND, 2008, p. 273).

Modernamente, buscar o respeito e a efetividade dos Direitos Humanos refere-se à busca da paz e da justiça social, como Rawls (1999, p. 6-7) assevera sobre oferecer um rol mais enxuto para possibilitar o seu emprego em várias culturas, as quais a maioria é diferente. E, essas duas idéias centrais abarcam muitas possibilidades específicas, como guerras injustas e opressões, perseguições religiosas, cerceamento a livre expressão, fome e pobreza, genocídios e assassinatos em massa, e as injustiças políticas por meio de Instituições.

---

\* Professora Adjunta da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (danielle.annoni@gmail.com).

\*\* Especialista em Docência no Ensino Superior pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas em Foz do Iguaçu e Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina em Joaçaba (marciadinfreitas@hotmail.com).

Mas, o que se tem executado pelo modelo ocidental reflete-se aos moldes Kantianos, a comunhão entre ética e política, como Lafer (1995, p. 174) descreve “através da associação convergente de três grandes temas: *direitos humanos e democracia* no plano interno e *paz* no plano internacional”. Por outro lado, conforme Donelly (2003, p. 339): “A política norte-americana tem confundido freqüentemente liberalização política (ou seja, redução ou eliminação de formas antiquadas de repressão) com democratização, na crença ingênua de que toda mudança política progressista está na trilha que leva à democracia”.

Embora a democracia, ainda sem perspectiva definida sobre o seu rumo, sobreleve a separação de poderes e o Estado laico, o cerne da busca democrática na região árabe vem impregnado dos conceitos e princípios islâmicos, talvez nascendo neste momento histórico um novo modelo democrático, uma nova constituição democrática onde valores religiosos fazem parte de um Estado. Uma democracia híbrida, com a construção paulatina da paz externa e interna parece ser a continuidade do caminho em busca da liberdade e a proteção dos direitos humanos. A questão central histórica será como essa democracia provará sua efetividade, de forma a ultrapassar a ótica ocidental, sobremaneira a praticar a democracia na ótica oriental. Além disso, como será a nova ordem mundial em que as potências do norte terão de relacionar-se com esse novo modelo democrático?

O que se verifica é que os conflitos populares incitam uma mudança de paradigmas mundiais alterando os rumos históricos da sociedade, tamanha a sua extensão, confirmando a insatisfação popular com o modelo atual, inclusive Hobsbawm (1988, p. 454) questiona sobre essa ideia de progresso que teve consequências nefastas neste século principalmente quando este se manifesta pela contemporaneidade da transgressão dos direitos humanos.

Mesmo sem uma guerra civil declarada em muitos Estados, o que se tem visto é algo muito próximo disso, resultando na relativização da soberania por meio da intervenção da ONU e OTAN. Ademais, o medo dos Estados conflituosos é que o procedimento de salvaguardar direitos humanos torne-se amplo e irrestrito, possibilitando arbitrariedades de estrangeiros na esfera interna com base em interesses políticos internacionais<sup>1</sup>. Outro fator preponderante é a postura dos países interventores em que recorrem à promoção de medidas antiterroristas contrariamente a diálogos e ações protetivas de direitos humanos. Contudo, Mearsheimer e Walt (2006) asseveram: “O “terrorismo” não é um adversário único, mas uma tática empregada por um amplo conjunto de grupos políticos”. As medidas antiterroristas tem sido diametralmente um caminho oposto aos direitos humanos.

E, nesse contexto existem muitos argumentos de que os movimentos populares têm um fundo especificamente religioso considerando o islamismo como o desencadeador, mas, Gelvin (2005, p. 6) defende que são movimentos urbanos, ditados pelo crescimento popular que se direcionam ao islamismo, o qual se torna moderno à medida que se coaduna com a expectativa dos séculos adjacentes, quanto a justiça e Estado social.

A revolta líbia foi influenciada pelas demais revoltas nos países vizinhos Tunísia, Sudão, Síria, mas, principalmente do Egito. O início às intifadas deu-se com a organização de um manifesto em solidariedade ao advogado preso por defender as famílias das vítimas no Massacre de Abu Salim, ocorrido em 1996.

No período de ditadura do líder Muammar Kadaffi, a Líbia ratificou vários dos documentos relativos a Direitos Humanos (PNUD, 2009, p. 163), sem, contudo propor sua efetividade. Em que pese o emparelhamento entre a legislação interna com a Internacional, isso não é o suficiente. A humanização do direito internacional necessita de mecanismos regionais para a efetiva proteção dos direitos humanos, caso contrário, ensejando a participação da comunidade internacional, conforme Buergenthal (apud TRINDADE, 1991, p. XXXI).

1 A realidade permanece, contudo, que na medida que a guerra do Iraque é considerado para indicar o potencial para abuso da doutrina R2P, “será mais difícil da próxima vez para nós apelo a uma ação militar, quando precisamos dele para potencialmente salvar centenas de milhares de vidas. (Roth apud HARVARD, 2006).

Ao contrário, a legislação doméstica permite, conforme indícios e relatos, atos legitimados de transgressão aos direitos humanos<sup>2</sup>. Também há um controle sobre a liberdade de associação<sup>3</sup> e praticamente exclusividade governamental sobre meios de comunicação<sup>4</sup>.

Mas, o ditador tem em seus discursos a característica da radicalidade, acentuando as dificuldades de compreensão ocidental, com base nos costumes, na cultura, na ordem jurídica política, no choque entre o direito do homem e a prática dos países islâmicos totalmente impregnados pela sistemática religiosa. Denotando a valoração inversa entre oriente e ocidente, em que neste o Estado é a lei, separado da religião e naquele a religião é tudo, em que todos os direitos revelam-se pelo divino. Partindo deste princípio, pode-se inferir também que o uso do discurso religioso e principalmente antiocidentalista atuam também como instrumentos de manipulação e de avanço pelo poder, sobremaneira, intensificando as condições precárias e reais da população em termos de liberdades políticas e civis.

Nesse processo de levante a violência<sup>5</sup> se faz presente em ambos os lados, inclusive com um processo de apuração de crimes contra a humanidade pela ONU<sup>6</sup>. Já ocorreram momentos de expansão do movimento dos populares e outros de repressão, ressaltando o uso de técnicas de guerra totalmente contrárias aos direitos humanos. O resultado inicial é mais de 500 mil refugiados que atravessam as fronteiras em direção a Tunísia, Egito, Níger, Algéria, Chad, Sudão, Malta e Itália<sup>7</sup>. Os países aliados até agora não resolveram o que fazer com os migrantes, mas, já há uma movimentação para assentamentos na Holanda e EUA<sup>8</sup>.

A intervenção internacional na Líbia, para a proteção dos civis, executada pelos países que compõem a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), autorizada por meio da Resolução 1973<sup>9</sup> do Conselho de Segurança da ONU teve críticas sobre a sua interpretação, a qual a Rússia afirma ser muito aberta, possibilitando uma intervenção excessiva.

2 Existem indícios e relatos de que ocorrem execuções e prisões arbitrárias e sumárias por agentes estatais. Também a possível imposição de pena de morte aos que coloquem em perigo ou corrompam a sociedade, conforme a Lei de promoção da liberdade em seu artigo 4. Pela Carta de Honra, editada em 1997, é possível a punição coletiva para quem obstrui exercício de autoridade pública e causa prejuízos a Instituições privadas e ou públicas. O uso de extensão injustificada das prisões preventivas, e, restrições ao exercício dos advogados são alguns dos problemas na administração da justiça. Entre outros problemas como as diferenças de gênero, étnicos e legitimidade de filhos, verifica-se que não há uma correspondência entre a assinatura do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, com o que realmente se legisla e executa internamente (CCPR, 1998).

3 Não há liberdade de associação ou organização independente, o governo tem um controle rígido sobre os registros, e, dos dois grupos ou organizações não governamentais que existem no país, a mais importante é dirigida pelo filho de Muammar Kadaffi, sendo internamente a voz mais crítica sobre o governo, com campanhas sobre torturas e políticas sobre os prisioneiros (HRW, 2006).

4 Em 2008, o jornalista Jamal al-Haji foi condenado a 12 anos de prisão por promover uma demonstração de paz em homenagem a morte de 11 pessoas em choque com a polícia Líbia em 2006. Nesse fato se verifica quanto o governo tem estrito controle sobre todas as impressões jornalísticas ou não e os programas de televisão e rádio. (FREEDOM HOUSE, 2009).

5 As milícias de Kadaffi têm usado seres humanos como escudos e bombas de fragmentação que são rejeitadas pela legislação internacional (NINIO, 2011). E, O uso de bombas de fragmentação em área habitada por civis tem chocado a comunidade mundial (HRW, 2011). Des centaines de mercenaires biélorusses aideraient le régime de Mouammar Kadhafi à faire face aux frappes de l'OTAN, écrit mercredi le quotidien populaire russe *Komsomolskaïa Pravda*. (DES MERCENAIRES, 2011). Há indícios de que o ditador Líbio reuniu forças com mercenários de vários países vizinhos, como Zimbábue, Costa do Marfim, Chad e Maurício (HORDA, 2011).

6 Une mission d'enquête du Conseil des droits de l'homme de l'ONU dit avoir recueilli des preuves de crimes de guerre commis par les forces kadhafistes et les rebelles en Libye. (LES DEUX CAMPS, 2011).

7 ACNUR (Agência da ONU para refugiados). Conflito na Líbia já expulsou 500 mil pessoas e afeta etnia Baber no oeste do país. Genebra. 12 abr.2011. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/conflito-na-libia-ja-expulsou-500-mil-pessoas-e-afeta-etnia-baber-no-oeste-do-pais/>> Acesso em: 21 abr.2011.

8 ACNUR (Agência da ONU para refugiados). Refugiados vítimas do conflito na Líbia serão reassentados nos EUA e Holanda. Romênia. 20 abr.2011. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/refugiados-vitimas-do-conflito-na-libia-serao-reassentados-nos-eua-e-na-holanda/>> Acesso em: 21 abr.2011.

9 Dez membros do Conselho de Segurança votaram a favor (África do Sul, Bósnia e Herzegovina, Colômbia, Gabão, Líbano, Nigéria, Portugal, e os membros permanentes Estados Unidos, França e Reino Unido). Cinco (Alemanha, Brasil e Índia, e os membros permanentes China e Rússia) abstiveram-se (LÍBIA ANUNCIA, 2011).

A chamada Responsabilidade de Proteger ou Doutrina Ban tem como ideia central que o Estado soberano tem a responsabilidade de proteger os seus cidadãos, mas, quando não o faz, seja qual for o motivo, a comunidade internacional representada pelos demais Estados pode proceder a proteção, assim, rompendo o princípio da não intervenção e da proibição do uso da força nas relações internacionais, tão prezados pelo Direito Internacional. Logo, o Estado interventor não tem o direito, mas, a responsabilidade de salvaguardar os direitos humanos da população atingida. É notável a problemática dessa doutrina, ou seja, buscar uma legislação internacional que abarque o respaldo político, dessa forma proporcionando legalidade e legitimidade as ações intervencionistas (COSME LADEIA, 2009). Por isso, faz-se importante equilibrar a normatização internacional e sobre direitos humanos para fundamentar qualquer ação humanitária e interventiva. Leva-se a discussão sobre ser ou não uma guerra justa, quando se questiona os critérios da intervenção, não esquecendo que medidas de sanção econômica, política e militar deve ser regra antes de uma intervenção efetivamente militar.

As intervenções empreendidas nessas situações de conflitos internos e até mesmo externos tem sido de certa forma, inadequadas e aos moldes praticados em eras passadas, isto por que o mundo hoje exige medidas mais políticas do que a força militar, senão de que valeria todo o legado que a Revolução Francesa deixou para as gerações atuais.

Ainda, Hobsbawm (1988, p. 422) pondera sobre os custos humanos e financeiros de uma intervenção, tendo como objetivo demonstrar que o custo de uma incursão militar ou interventiva em qualquer país, época ou situação não compensa<sup>10</sup>. Contudo, a lógica da engenharia do consenso faz acreditar na necessidade desse tipo de intervenção e que seus custos humanos e financeiros têm lastro nos ideais democráticos e na dignidade humana.

Mas, há um questionamento contemporâneo destas posturas, a exemplo da recente incursão no Iraque e Afeganistão em que os EUA<sup>11</sup> e seus aliados, que não chegaram perto dos resultados almejados, a um custo elevadíssimo de vidas humanas civis e militares e da transgressão incisiva aos direitos humanos (Prisão de Guantánamo), tanto dos países em conflito quanto dos interventores. Assim, Donnelly (2003, p. 340) coloca: “os governos têm tirado proveito da retórica antiterrorista para intensificar seus ataques contra inimigos domésticos e internacionais”.

As guerras e intervenções têm sido a estratégia das potências mundiais para a manutenção de seu poderio econômico, político e cultural, principalmente no que concerne a manutenção do sistema capitalista. Aliás, o ocidente tem-se mantido historicamente em posição vantajosa no decorrer dos séculos por conta das investidas coloniais e extração das riquezas de outros povos, secularizando um sistema de dominação arcaica em sua ética, com um discurso sobre a evolução da tecnologia e dos instrumentos de conhecimento humano, contudo, não há inovação nas técnicas de gerenciar conflitos. Diante da existência de progresso material e intelectual, o questionamento se dá sobre o progresso moral e cultural.

Usar terminologias como, Hobsbawm (1988, p. 443) contraria, “o sempre explosivo Oriente Médio”, é não deixar espaço para que a própria região oxigene e encontre alternativas intrassociedade, é condenar uma região política, religiosa e linguisticamente delineada a inefetividade da busca de soluções que respeitem a cultura local. Há necessidade de um fortalecimento nas bases sociais e políticas para a promoção de uma discussão mesmo que

10 No início do século XX, 5% das vítimas de guerra eram civis, na Primeira Guerra Mundial, 15%; na Segunda Guerra Mundial o valor saltou para uma taxa de mortalidade de 65%; na década de noventa, 75% das mortes da guerra eram civis. Hoje, a cifra atinge os 90% sendo que a maioria é composta por mulheres e crianças (NASSER, 2011).

11 A diferença da Líbia para o Afeganistão e o Iraque é que neste caso não houve aprovação do Conselho de Segurança, resultando, por parte dos EUA, na criação de uma política internacional de prevenção chamada de autodefesa, ou como Doutrina Bush. Nesse sentido, a estratégia foi extremamente mal sucedida porquanto os EUA tiveram que arcar com um custo enorme da intervenção, não houve uma legitimação popular e nem dos demais Estados, ocorreram vários episódios de agressão aos direitos humanos e de desrespeito a soberania do Estado que sofreu a intervenção unilateral, o que gerou vários dissabores em relação a política internacional dos EUA, que foi intensamente criticada. (PEREIRA, 2008, p. 106-109).

parcial sobre as questões de conflito, sob a visão de continuidade social e principalmente da preservação e respeito aos direitos humanos.

Dentro dessa perspectiva, o intuito deste trabalho é tão somente relevar os aspectos relevantes desta discussão e principalmente demonstrar o tamanho do desafio contido na continuação histórica contemporânea, talvez com uma impossibilitada definição rígida de versões, através dos tempos.

Não há definitivamente como se proceder de forma arbitrária sem antes lançar mão de diversos mecanismos de pressão, adotando como exceção a intervenção militar. Realmente, não há possibilidade de definições ainda, mas, a certeza de que conforme se agrava a situação interna da Líbia em relação aos ataques e transgressão dos direitos humanos, tanto mais legítimas serão as atitudes dos aliados da OTAN.

Então, notadamente, verifica-se que as discussões não estão fechadas, nem sobre o conflito em si e a transgressão aos direitos humanos e nem sobre quais as possibilidades futuras do país em relação ao sistema de governo ou grupos hegemônicos. Ao contrário, apenas se inicia uma nova era no Oriente Médio e região, especificamente sobre a Líbia, em que as ponderações deverão pousar sobre essa nova realidade, aproveitando o momento para o início de discussões sobre o sistema de governo que será adotado e os novos paradigmas inseridos nesta sociedade, considerando o hibridismo com o islamismo e, sobretudo, sobre como serão tratados os direitos humanos dentro desta nova ótica. Certo é que o caminho não será fácil, mas, se a intifada soçobrar de sucesso mesmo que parcial, será trilhado com maior liberdade e participação possível do povo líbio.

## Referências bibliográficas

- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- TRINDADE, Antonio Cançado. *A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos*, p. xxxi. São Paulo: Saraiva, 1991.
- CCPR (Comitê de Direitos Humanos ONU). *Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Líbia Árabe Jamahiriya*. 06/11/1998. CCPR/C/79/Add.101. Disponível em: <<http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/%28Symbol%29/CCPR.C.79.Add.101.Sp?Opendocument>> Acesso em: 25 abr.2011.
- COSME LADEIA, Andre Luiz. A relativização da soberania em face da preservação dos direitos e garantias fundamentais. *Anuário Mexicano de Direito Internacional. México, ago*. Vol. 15, pp. 559-584, 2009. Disponível em: <<http://www.journals.unam.mx/index.php/amdi/article/view/15531>> Acesso em: 20 abr.2011.
- DES MERCENAIRES biélorusses combattraient aux côtés de Kadhafi. *Le Monde*. 06 abr.2011. Disponível em: <[http://www.lemonde.fr/libye/article/2011/04/06/des-mercenaires-bielorusses-combattraient-aux-cotes-de-kadhafi\\_1503671\\_1496980.html](http://www.lemonde.fr/libye/article/2011/04/06/des-mercenaires-bielorusses-combattraient-aux-cotes-de-kadhafi_1503671_1496980.html)> Acesso em: 01 maio.2011.
- DONELLY, Jack. Direitos Humanos Internacionais: Consequências não intencionais da guerra contra o terrorismo. *Contexto Internacional*. Rio de Janeiro, vol.25, no2, julho/dezembro 2003,p.333-361.
- FREDDOM HOUSE. *Map of Press Freedom 2009*. 2009. Disponível em: <<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=251&year=2009&country=7647>> Acesso em: 15 abr.2011.
- GELVIN, James L. *The modern middle east: A History*. New York: Oxford University Press, 2005. ISBN. 0195167880
- HARVARD University. The responsibility to protect: from document to doctrine—but what of implementation? *Harvard Human Rights Journal*. Vol. 19, 2006. Disponível em: <<http://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&langpair=en|pt&u=http://www.law.harvard.edu/students/orgs/hrj/iss19/hamilton.shtml>> Acesso em: 25 abr.2011.
- HOBBSAWM, Eric J. *A era dos impérios 1875 - 1914*. 6. ed. Trad. Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. ISBN. 852190181X

- HOBBSAWM, Eric J. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. ISBN 8571644683.
- HORDA de mercenários africanos é garantia de Muamar Kadafi. *O Estado de S. Paulo*. 25 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,horda-de-mercenarios-africanos-e-garantia-de-muamar-kadafi,684222,0.htm>> Acesso em: 18 maio.2011.
- HRW (Human Rights Watch). *Sumário sobre a Líbia*. 2006. Disponível em: <<http://www.hrw.org/legacy/english/docs/2006/01/18/libya12227.htm>> Acesso em:26 abr.2011.
- HRW (Human Rights Watch). *Libya: Cluster Munitions Strike Misrata*. New York: 15.abr.2011. Disponível em: <<http://www.hrw.org/en/news/2011/04/15/libya-cluster-munitions-strike-misrata>> Acesso em: 26.abr.2011.
- LAFER, Celso. A ONU e os direitos humanos. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 9, n. 25, Dec. 1995. p. 169- 185. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141995000300014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300014&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 abr.2011.
- LES DEUX CAMPS accusés de crimes de guerre en Libye. *Le Monde*. 02 jun.2011. Disponível em: <[http://www.lemonde.fr/libye/article/2011/06/02/les-deux-camps-accuses-de-crimes-de-guerre-en-libye\\_1530755\\_1496980.html](http://www.lemonde.fr/libye/article/2011/06/02/les-deux-camps-accuses-de-crimes-de-guerre-en-libye_1530755_1496980.html)> Acesso em: 06 jun.2011.
- LÍBIA ANUNCIA cessar-fogo. *Estadão*. 18 mar.2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,libia-anuncia-cessar-fogo,693697,0.htm>> Acesso em: 18 abr.2011.
- MEARSHEIMER, John; WALT, Stephen. O Lobby de Israel. *Novos estudos - CEBRAP*, São Paulo, n. 76, nov.2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002006000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002006000300003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 15 abr.2011.
- MUZAFFAR, Chandra. Islã e direitos humanos. In: BALDI, Cesar Augusto. (org). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- NASSER, Reginaldo. Danos colaterais e terror. *Carta Maior*. 24 abr.2011. Disponível em: <[http://www.carta-maior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia\\_id=17722](http://www.carta-maior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=17722)> Acesso em: 26 abr.2011.
- NINIO, Marcelino. Gaddafi usa escudos humanos, diz fotógrafo brasileiro na Líbia. *Folha*. 21.abr.2011. Jerusalém. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/905779-gaddafi-usa-escudos-humanos-diz-fotografo-brasileiro-na-libia.shtml>> Acesso em: 21 abr.2011.
- PEREIRA, Bernardo Futscher. George W. Bush e o islão. *Relações Internacionais*. V.19. set. 2008, p. 105-117.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 7.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006. ISBN. 8502055283
- PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2009: Ultrapassar Barreiras: Mobilidade e desenvolvimento humanos*. 2009. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/rdh/>> Acesso em: 03 mar. 2010.
- RAWLS, J. *Law of peoples*. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 6-7.
- ROULAND, Norbert. *Nos confins do direito: antropologia jurídica da modernidade*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. ISBN. 9788533624108.
- VINCENT. R. J. *Human Rights and International Relations*. Cambridge: University Press, 2001.

## Resumo

Neste artigo são apresentados elementos para o discernimento da crise no Oriente Médio e norte da África, sobretudo o caso específico da Líbia, que difere dos demais por conta da resistência de Muammar Kadaffi. Também aborda a expectativa democrática e o impacto na efetividade dos direitos humanos.

## Abstract

This article presents elements for the discernment of the crisis in the Middle East and North of Africa, particularly the specific case of Libya, which differs from the others because of the strength of Muammar Kadaffi. Also discusses the expectation democratic effectiveness and impact on human rights.

Palavras-chave: Líbia; direitos humanos; democracia;

Keywords: Libya; human rights; democracy;

Recebido em 16/06/2011

Aprovado em 18/08/2011

